

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO EM ASSEMBLEIA

Real Investor Asset Management Ltda.

DOCUMENTO PÚBLICO

www.realinvestor.com.br

+55 (43) 3025-2191 - realinvestor@realinvestor.com.br

Av. Ayrton Senna da Silva, 600 - Torre Siena - 21º andar
86050-460 - Gleba Palhano - Londrina - PR

HISTÓRICO DE VERSÕES E ATUALIZAÇÕES

Versão	Data de publicação	Natureza	Responsável
01/2025	08/09/2025	Documento público	Compliance
01/2024	30/06/2024	Documento público	Compliance
01/2023	31/01/2023	Documento público	Compliance

ÍNDICE

1. VISÃO GERAL	4
2. EXERCÍCIO DE VOTOS	4
2.1. VOTO OBRIGATÓRIO	4
2.2. VOTO FACULTATIVO	6
3. PROCESSO DECISÓRIO, FORMALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO	7

1. VISÃO GERAL

O objetivo desta Política de Exercício de Voto em Assembleia (“Política”) é estabelecer os princípios e regras para o exercício do direito de voto em assembleias decorrentes dos ativos detidos pelas Classes de fundos de investimento sob gestão da Real Investor (“Classes”).

Durante o exercício de voto em assembleias, na qualidade de representante das Classes, a Real Investor Asset Management Ltda. (“Real Investor” e/ou “Gestora”) observará os fatores que propiciem a valorização contínua dos ativos da respectiva carteira, promovendo votos contrários às deliberações que possam destruir valor ou que tenham caráter meramente especulativo.

A Gestora buscará sempre as melhores condições para as Classes, atuando com lealdade, boa-fé, transparência e ética em relação aos interesses das Classes e empregando todo o cuidado e diligência exigidos na defesa dos direitos dos cotistas.

2. EXERCÍCIO DE VOTOS

2.1. VOTO OBRIGATÓRIO

O exercício do direito de voto é obrigatório nas seguintes situações:

2.1.1. Ações, seus direitos e desdobramentos:

- Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças no Estatuto Social que, no entendimento da Real Investor, possam gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela Classe;
- Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

2.1.1.1. Demais Ativos e valores mobiliários permitidos pelas Classes:

- Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

2.1.2. No caso de Cotas de Classes de Fundo de Investimento Financeiro (FIF):

- Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do Fundo de Investimento e/ou da Classe, conforme o caso, nos termos do Anexo Complementar IV da Resolução CVM 175;
- Mudança de qualquer um dos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico;
- Aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no Regulamento do Fundo de Investimento, conforme aplicável;
- Alterações nas condições de resgate da Classe que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
- Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de Classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- Liquidação do Fundo de Investimento e/ou de suas Classes, conforme aplicável; e
- Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

2.1.3. No caso de Cotas de Classes de Fundo de Investimento Imobiliário (FII):

- Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no Regulamento;
- Mudança dos Prestadores de Serviços Essenciais do ou Consultor Especializado contratado em relação aos Ativos Imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo Consultor Especializado indicado na alínea anterior;
- Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;

- Eleição de representantes dos cotistas.
- Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- Liquidação do Fundo.

2.1.4. No caso de Cotas de Classes de Fundo de Investimento em Direito Creditórios (FIDC):

- Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do Fundo de Investimento e/ou da Classe, conforme o caso;
- Mudança de qualquer um dos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico;
- Aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no Regulamento do Fundo de Investimento, conforme aplicável;
- Alterações nas condições de resgate da Classe que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
- Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de Classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- Liquidação do Fundo de Investimento e/ou de suas Classes, conforme aplicável; e
- Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável;
- Demonstrações contábeis;
- Alteração em laudo de avaliação de precificação dos ativos;
- Emissão de novas cotas

2.2. VOTO FACULTATIVO

O exercício do direito de voto será facultativo nas seguintes situações:

- Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício de voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;

- O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do Ativo Financeiro na carteira da Classe; ou
- A participação total das Classes sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma Classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão.

Também serão facultativos os votos obrigatórios nas situações descritas abaixo:

- Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Real Investor de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- Para as Classes Exclusivas que prevejam em seu Anexo—Classe cláusula que não obriga a Real Investor a exercer o direito de voto em assembleia;
- Para os Ativos Financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

3. PROCESSO DECISÓRIO, FORMALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO

O direito de voto nas assembleias será exercido pelo Diretor de Investimentos da Real Investor, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento da Classe, podendo ser delegado a terceiros por meio de procuração, conforme previsto nos atos constitutivos da Gestora.

Os votos e respectivas justificativas serão encaminhados ao Administrador Fiduciário do Fundo de Investimento ao qual a Classe pertença e permanecerão arquivados, em formato digital, nos servidores sob domínio da Real Investor.

A comunicação aos cotistas das respectivas Classes e/ou Fundos de Investimento sobre as decisões proferidas será realizada por meio do Perfil Mensal.